



# Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE. 294

LEI Nº 1.241/80  
De 29.12.1980.

Dispõe sobre inserção do artigo 4º no Orçamento.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte

L E I 1.241

Artigo 1º) Fica inserido o artigo 4º no Orçamento para o exercício de 1981 com a seguinte redação:

" O Poder Executivo fica autorizado a:

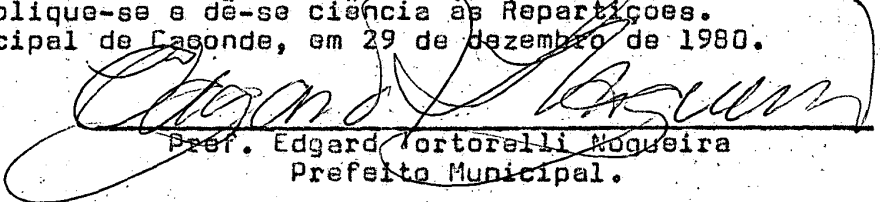
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

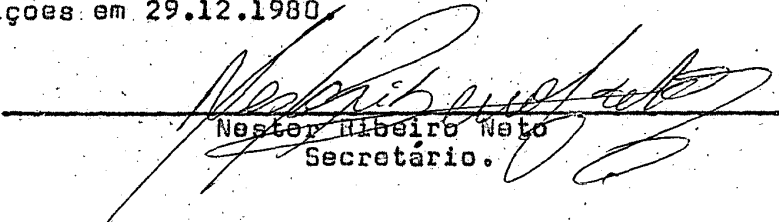
Registre-se, publique-se e dê-se ciência às Repartições.

Prefeitura Municipal de Caconde, em 29 de dezembro de 1980.

  
Prof. Edgard Tortorelli Nogueira  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 29.12.1980.

Notificada às Repartições em 29.12.1980.

  
Nester Ribeiro Neto  
Secretário.